



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A  
LEI Nº 1.121

De 7 de julho de 1962

Auto: João W. Pinto  
Proj. Lei 58/62  
89/62

Institue o Auxílio-Natividade para os servidores municipais não contribuintes de instituições de previdência social e das outras providências.-

Artigo 1º - Fica instituído o AUXÍLIO-NATALIDADE, para os servidores municipais, não contribuintes de instituições de previdência social, sob esse regime.-

§ 1º - O Auxílio-Natalidade é devido, após um ano de efetivo exercício, a partir do mês de junho do corrente ano:

I - a servidora gestante, pelo parto;

II - ao servidor, pelo parto de sua esposa não-servidora.

§ 2º - Considera-se parto, para efeito desta lei, o evento ocorrido a partir do sexto mês de gestação.

§ 3º - Em caso de parto com nascimento de mais de um filho, serão devidos tantos Auxílios-Natalidade quantos forem os mesmos.-

§ 4º - Preenhidas as condições regulamentares, será devido à viúva ou ao responsável legal, o direito ao recebimento do Auxílio-Natalidade, caso o servidor haja falecido antes de verificar o parto.-

Artigo 2º - O Auxílio-Natalidade consistirá em uma quota única correspondente ao valor do salário-mínimo vigente na sub-região de Araraquara, destinando-se a auxiliar as despesas do parto e outras resultantes do nascimento do filho.-

Artigo 3º - Quando os cônjuges tiverem ambos a condição de não contribuintes de instituições de previdência social, o Auxílio-Natalidade será concedido à mãe.-

Parágrafo único - Sendo um dos cônjuges contribuintes de instituição de previdência social, o outro não terá direito ao Auxílio-Natalidade do Município.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, correrão por conta da verba codificada sob nºs 9 3 1 - 8 99 4 - Despesas Diversas- Item I, do orçamento vigente.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-